

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 019/2020

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 050 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1997 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALCIR CASAGRANDE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - O anexo V da Lei Municipal nº 050/1997 passa a viger com a seguinte redação:

ANEXO V

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS, LOTEAMENTOS E OBRAS PARTICULARES

I - EXECUÇÃO DE OBRAS	Unidade de URS
a) Construções em geral e regularização de obras	
até 60 m²	1,0
de 61 a 100 m ²	2,0
de 101 a 200 m²	3,0
de 201 a 300 m²	4,5
de 301 a 400 m²	6,0
de 401 a 500 m²	8,0
acima de 500 m²	8,0 mais 0,5 a cada 100 m ²
II - PARCELAMENTOS	
b) Subdivisão e unificação - por metro quadrado	0,2
c) Aprovação de loteamentos - por metro quadrado	0,003

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal-MT, aos 27 dias do mês de julho de 2020.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 01.614.225/0001-09

MENSAGEM Nº 019/2020

Sapezal, 27 de julho de 2020.

Exmo. Sr.

Osmar Aparecido Favini

MD Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal - MT.

NESTA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Servimo-nos da presente para encaminhar o Projeto de Lei nº 019/2020, que trata da atualização do Código Tributário Municipal, Lei n.º 050/1997, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo, com a consequente aprovação, na forma do Regimento Interno desta Casa.

Este projeto visa realizar adequações no "ANEXO V" do Código Tributário Municipal, Lei n.º 050/1997, de modo a garantir proporção entre o valor da taxa de regularização e o tamanho do imóvel. De igual modo, busca reinserir os valores referentes às taxas de licença para regularização, subdivisão e unificação e aprovação de loteamentos na referida tabela, providência necessária ao andamento das atividades administrativas.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

VALCIR CASAGRANDE

Prefeito Municipal